



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 063/81

Autoriza o Chefe Executivo do Município de São Sebastião do Oeste a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, Operação de Crédito com outorga de garantia, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste faz saber que a Câmara municipal decreta, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, Operação de Crédito até o valor de CR\$2.900.000,00 (dois milhões novecentos mil cruzeiros) por prazo não superior a 30 (trinta) meses, nele incluído a carência de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, através da alocação de recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDEURB.

§.1º- Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de 8% (oito por cento) calculados sobre o saldo devedor e correção monetária correspondente a 40% (quarenta por cento) da variação da UPC no período.

§.2º- Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (hum por cento).

§.3º- O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo que durante o período de carência, o Município pagará os juros e a correção monetária conforme primeiro parágrafo desta cláusula a contar da data de contratação.

Art.2º- Os recursos oriundos da Operação de Crédito a que se refere o artigo 1º serão aplicadas nas obras de calçamento de vias na sede do Município, de São Sebastião do Oeste. Cujas execuções ficam o Executivo autorizado a realizar, inclusive com participação de recursos próprios.

Parágrafo Único- Ficam aprovados as provas e orçamentos das obras antes descritas, elaboradas por Roberto de Souza Fonseca e que se acham orçados em CR\$4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil cruzeiros).

Art.3º- Em garantia do financiamento o Município cederá o Banco de desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, parcela das quotas do Imposto de circulação de Mercadorias – ICM,



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

as quais ficarão vinculadas à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art.4º- Anualmente a partir da proposta orçamentária de 1983, o orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art.5º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a implantação do projeto referido no artigo 2º, bem como abrir créditos especiais no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Art.6º- Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o artigo 1º.

Art.7º- Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Oeste, 01 dezembro de 1981.

Ass. José Magela da Costa.

Ass. José Prata Netto: Secretário municipal.